PUBLICADO
26/07/22

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

CARTA CONVITE 003/2022

Com exclusividade para Microempresas e empresas de pequeno porte – Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA COM DESTACAMENTO DE PESSOAL CAPACITADO, NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ – RS

O Poder Legislativo do Município de Tupanciretã/RS, representado por seu Presidente, Vereador **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público para o conhecimento dos interessados que às 10 horas da manhã do dia 04 de agosto, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria 04/2022, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para prestação de serviços de vigilância com destacamento de pessoal capacitado, no âmbito desta Casa Legislativo, regrados pelas condições do **EDITAL CARTA CONVITE 03/2022 – TIPO: MENOR PREÇO POR HORA**. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, convidadas ou não, que manifestarem seu interesse em participar no prazo de **24 horas antes da data aprazada** para o recebimento dos envelopes de documentos e das propostas.

Integram o presente Edital:

A) Anexo I – Estimativa de preço;
B) Anexo II – Proposta.

1.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação de **CARTA CONVITE** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA COM DESTACAMENTO DE PESSOAL CAPACITADO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ.**

1.2 Até 1.500 (mil e quinhentas) horas de prestação de serviço anual.

2.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo do objeto licitado, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que tenham manifestado interesse em até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á por ofício, junto ao setor Administrativo ou de Patrimônio e Licitações da Câmara de Vereadores de Tupanciretã.

2.2 O presente Edital é EXCLUSIVO PARA ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (microempreendedor individual) e se submete ao disposto na Lei complementar nº 123/2006, que estabelece normas relativas

ao tratamento diferenciado e favorecido às ME – Microempresas e EPP – Empresas de pequeno porte, com alterações pela Lei Complementar 147/2014.

2.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido conforme disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.4 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

2.6 Conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos nele exigidos.

2.7 Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identidade e instrumento público de Procuração ou instrumento particular, devidamente reconhecido firma. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

2.8 Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues na data e hora estabelecidas no edital.

2.9 Não poderão participar desta licitação as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que:

2.9.1 - Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.9.2 - Suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos de acordo com o previsto no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

2.9.3 - Que estejam estabelecidos sob a forma de consórcio;

2.9.4 - Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Câmara Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação;

2.9.5 - Impedidas de participar, por ato de ofício da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente;

2.9.6 - De empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.0 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente de n°. 1 e nº. 2, para o que se **sugere** a seguinte inscrição:

À CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ – RS
CONVITE N.º 02/2022
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE
(Nome da Empresa)

À CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ – RS
CONVITE N.º 02/2022
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE
(Nome da Empresa)

4.0 DA HABILITAÇÃO

4.1 - O "Envelope I – Habilitação", deve conter documentos relativo à habilitação, que deverão ser apresentados por todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo composto por:

4.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A) cópia do requerimento de empresário, contrato social ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou outro instrumento de registro comercial;

B) cópia do RG e CPF dos sócios ou empresário;

* Deverá apresentar o documento de constituição e as alterações posteriores quando houver.

4.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL.

A) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
B) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (podendo ser alvará no caso de empresa prestadora de serviços), relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
C) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014.
D) Prova de regularidade junto ao FGTS;
E) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, sendo que, as empresas do Estado do Rio Grande do Sul deverão apresentar a CND para participação em Licitações públicas;
F) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma de lei.
G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.4 - Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

4.5 - A falta de data, identificação, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

4.6 - DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICO FINANCEIRA:

A) Fica dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos Artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, "in verbis":

Art. 32. (.....) § 1o A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

B) Comprovar através de atestado de Capacidade Técnica, passado por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da Licitante, a execução de serviços compatíveis e semelhantes com o do objeto licitado.

4.7 – OUTRA COMPROVAÇÃO

A) Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

B) Declaração que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação;

C) Declaração de que desconhece sob as penas da lei existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação.

4.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

A) O proponente poderá ser inabilitado se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.

B) Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de documentação escoimada nas causas que provocaram a inabilitação.

C) Os documentos exigidos nesta carta convite poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Podendo, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

D) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123 art. 43).

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123 art. 43, com nova redação dada pela LC 147/2014).

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "f", **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

G) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

H) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

I) A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta na Internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico quando for necessário.

J) Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

5.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 As Propostas de Preços, em 01 (uma) via, deverão ser entregues digitadas, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo.

5.2 Somente serão abertas e lidas as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta Carta Convite, as quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e, ainda, contendo:

5.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

5.2.2 - O preço, que deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas;

5.2.3 - O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

5.2.4 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

6.0 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 - Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preço, deverão ser remetidos e/ou entregues, se for o caso, para a Câmara de Vereadores de Tupanciretã, na Rua Carlos Gomes de Abreu - 391 - Setor de Licitações, até o dia 04 de agosto de 2022, às 10 horas.

6.2 - Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

6.3 - No horário previsto no preâmbulo do Edital, a Comissão procederá a abertura dos envelopes n.º 01 - Documentos de Habilitação e fará o exame e conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

6.4 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por representantes das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, farão julgamento dos documentos apresentados. Se todos estiverem presentes e/ou declinarem do direito de interpor quaisquer recursos contra a decisão anunciada de habilitação, a Comissão, **a seu critério, poderá passar para a fase de abertura dos envelopes nº 02 - Propostas de preços, na mesma sessão**. Caso não abdiquem do direito de interpor recurso, a Comissão abrirá o prazo para interposição de recurso conforme art. 109, Inciso I e alínea "a" da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

6.5 - Depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará o prosseguimento ao processo licitatório, divulgando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as licitantes.

6.6 - Caso a sessão seja suspensa, os envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.

6.7 - Encerrada a fase de habilitação e abertos os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.8 - Aberto os envelopes nº 02 - Proposta de Preços, as propostas serão lidas para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes para examinarem e rubricarem.

6.9 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Poder, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.

6.10 - À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão em ata.

6.11 - A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.

6.12 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe o §1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - A licitação será julgada pelo critério de "MENOR PREÇO POR HORA".

7.2 - Não serão levadas em consideração, sob nenhuma hipótese, as propostas de preços que fizerem referências às de outro licitante. O licitante que propuser redução de preços em relação a proposta de outro licitante terá sua imediatamente desclassificada.

7.3 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por hora e atender as exigências deste Edital.

7.4 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.4.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais que atenderem ao item 4.3, deste edital.

7.4.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pelos microempreendedores individuais, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.4.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual, detentor da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarado vencedor do certame.

B) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual, convocado na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais licitantes remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3 desta Carta Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo de 1 (um) dia.

C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio público.

7.4.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.3 desta Carta Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor por item.

7.4.6 - O disposto nos itens 7.4.1 à 7.4.3, desta carta, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3).

7.4.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.5 - No caso de divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

7.6 - Serão desclassificadas, conforme os incisos I e II do artigo 48 da Lei n° 8.666/93, as propostas que:

A) Não atenderem as exigências do edital;

B) Com preços superiores aos valores máximos admitidos no edital;

C) Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de comprovação documental.

7.7 - Quando todas as propostas forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas, exclusivamente, nas causas que ensejaram a desclassificação.

7.8 - O resultado final do julgamento será devidamente divulgado.

8.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais.
8.2 - Os preços deverão ser cotados por hora trabalhada.
8.3 - Deverão ser computados nos preços propostos todos os tributos, encargos, taxas, seguros e impostos que serão de total responsabilidade da Contratada.

9.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - O Presidente da Câmara de Vereadores de Tupanciretã homologará o resultado da licitação e a comissão de licitações adjudicará o objeto da presente licitação à empresa cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2 - A Adjudicação do objeto desta licitação efetivar-se-á através de contrato a ser assinado com a empresa vencedora, que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, e do qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

9.3 - A Câmara de Vereadores de Tupanciretã reserva-se no direito de cancelar esta CARTA CONVITE a qualquer momento por conveniência administrativa, sem que aos licitantes caibam qualquer direito à indenização ou ressarcimentos.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de licitação, caberá recurso nos casos de:
A) Habilitação e/ou inabilitação;
B) Julgamento das propostas.

10.2 - Os recursos serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3 - Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da recorrente, ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e caso haja a inabilitação de qualquer licitante, esta deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, retirar o seu envelope nº 02 - Proposta de Preços. Após este prazo, caso não seja retirado o envelope, será o mesmo expurgado.

10.4 - Os recursos deverão ser dirigidos à Câmara de Vereadores de Tupanciretã, através da Comissão de Licitação, e interpostos mediante petição subscrita por representante legal da licitante, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida.

10.5 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo ou em outro órgão da Administração.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1- A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis da expedição do ato de convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por uma vez a pedido do interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração. Se decorrido esse prazo, a licitante vencedora não comparecer, decairá do direito à contratação e sofrerá as sanções previstas em Lei, prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda será penalizado com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Sendo facultado à administração convidar sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes, que ficarão sujeitas às mesmas condições previstas para a primeira, inclusive quando ao preço, ou revogar a licitação independentemente das penalidades aplicadas.

11.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 – Os serviços serão prestados mediante convocação, conforme necessidade deste Poder.

13 – DOS PAGAMENTOS – PRAZOS, REAJUSTES E RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização.

13.2 - As despesas decorrentes deste convite correrão por conta das seguintes dotações:

01- Legislativa
01031- Ação Legislativa
010310001- Ação Legislativa
010303100012001000- Manutenção dos serviços Legislativos Municipais
3.3.90.39.79.00.00 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Prestar o serviço objeto dessa licitação de acordo com as exigências deste Edital.

14.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4 - É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta Carta Convite, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Carta Convite.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recibos.

15.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

15.3 - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da mesma.

16 – DAS SANÇOES.

16.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

A) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

B) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

C) Multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de cumprir no todo ou em parte com as obrigações assumidas;

D) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Tupanciretã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

E) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

17.1 - A Câmara de Vereadores de Tupanciretã poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada:

A) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

B) Cometer reiterados erros na execução do contrato;

C) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato;

D) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

17.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviço fornecido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

17.3 - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

17.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, sobredita a qualquer época, sem que caiba à contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

18 – Dos Valores Orçados e repactuação

18.1 - O preço máximo dos serviços prestados, objeto desta licitação, previamente orçado pela Câmara Municipal de Tupanciretã, é de R$ 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais), referente 1.500 (mil e quinhentas horas) trabalhadas.

18.2 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação, não sendo aceitas quaisquer outras formas de reajuste, sendo que a primeira repactuação se dará somente após 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento na forma legal.

18.3 - A recomposição do preço unitário em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era impossível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela contratada(requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1 - Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará na aceitação plena e total das cláusulas e condições do presente Edital.

19.2 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores de Tupanciretã.

19.3 - Este edital poderá ser examinado e obtido na sala do Patrimônio e Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, no horário das 07h às 13h, de segunda à sexta-feira, ou no site https://camaratupancireta.rs.gov.br/ .

19.4 - O contrato submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

19.5 - Constitui anexo deste Edital a minuta do contrato que será assinado pela Câmara Municipal e pela licitante vencedora.

19.6 - Fica a critério da Comissão de Licitação a utilização da faculdade prevista no art. 32, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

19.7 - Maiores informações serão prestadas junto à Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã/RS, ou pelos telefones (55) 3272 1438 e 3272 1310.

Tupanciretã, 26 de julho de 2022

Carlos Augusto Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores de Tupanciretã

ANEXO I

Valor máximo por hora trabalhada (com todos os encargos) – R$ 27,50

Anexo II

Razão Social: _____

CNPJ:_____Endereço:_____

Cidade:_____

CEP:_____Telefone(s):_____

Quadro demonstrativo da proposta de preços:

Item	Prazo	Quantidade (média 12 meses)	Máximo cotado em hora R$	Total Proposta 12 meses R$
01	365 dias	125 horas/mês		